

Esse delito ficou conhecido após o surgimento, no ano de 2016, do desafio “Baleia Azul”, em que os administradores de grupos de trocas de mensagens via WhatsApp e outras redes sociais propunham uma série de desafios a crianças e adolescentes, que envolviam desde fotos vendendo filmes de terror até a automutilação e suicídio. A polícia global estima que existam mais de 100 casos de suicídio ligados ao jogo no mundo todo; outros especialistas acreditam que esse número é ainda maior.

Em razão desse fenômeno, foi promulgada a Lei n. 13.968 de 2019, que alterou o art. 122 do CP:

Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

§1º Se da automutilação ou da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 129 deste Código:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§2º Se o suicídio se consuma ou se da automutilação resulta morte:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

§3º A pena é duplicada:

I - se o crime é praticado por motivo egoístico, torpe ou fútil;

II - se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência.

§4º A pena é aumentada até o dobro se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitida em tempo real.

§5º Aumenta-se a pena em metade se o agente é líder ou coordenador de grupo ou de rede virtual.

§6º Se o crime de que trata o § 1º deste artigo resulta em lesão corporal de natureza gravíssima e é cometido contra menor de 14 (quatorze) anos ou contra quem, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência, responde o agente pelo crime descrito no § 2º do art. 129 deste Código.

§7º Se o crime de que trata o § 2º deste artigo é cometido contra menor de 14 (quatorze) anos ou contra quem não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência, responde o agente pelo crime de homicídio, nos termos do art. 121 deste Código.

A conduta simples prevista nesse artigo é de **induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça**. O crime tem pena de **reclusão de seis meses a dois anos**. Ainda, a **consumação independe de a vítima conseguir se suicidar ou se automutilar**. Antes da alteração legislativa, esse delito apenas se consumava se a vítima efetivamente se suicidava, ou sofria lesão corporal grave, o que não é mais necessário.

Induzir é quando se cria a ideia de suicídio ou automutilação em quem não estava pensando nisso. **Instigar** significa estimular uma ideia já existente na vítima. **Auxiliar** é prestar ajuda material para que ocorra o suicídio ou a automutilação, como dar veneno, uma arma, ou outro instrumento para a prática do suicídio.

O tipo penal também conta com **figuras qualificadas**. A primeira delas se caracteriza quando da **automutilação ou da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima**, nos termos dos §§1º e 2º do art. 129 do CP. Nesse caso a pena será de **reclusão de um a três anos**.

A segunda figura qualificada se caracteriza quando o **suicídio se consuma, ou se da automutilação resulta morte**. A pena, nesses casos, será de **reclusão, de dois a seis anos**. Percebam que as causas que antes eram condições para a configuração do tipo se tornaram qualificadoras — há, portanto, um agravamento do tipo.

Há, ainda, causas de aumento de pena.

A pena será duplicada:

1. **Se o crime é praticado por motivo egoístico, torpe ou fútil.** Exemplos: ficar com a herança que dividiria com irmão, inveja do sucesso de um colega, desejo pelo cônjuge da vítima.
2. **Se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência.**

A pena pode ser aumentada até o dobro:

1. Se a conduta é **realizada por meio de rede de computadores, de rede social ou transmitida em tempo real**. Essa causa de aumento de pena é motivada pelo maior alcance para a prática do crime (alto potencial lesivo), bem como pela maior curiosidade gerada em uma transmissão ao vivo.

A pena pode, ainda, ser aumentada até a metade:

1. **Se o agente é líder ou coordenador de grupo ou de rede virtual.** Percebam a referência direta ao jogo da Baleia Azul.

Ainda, se a indução à automutilação tem como **vítima pessoa maior de 14 anos e sem qualquer condição que impeça sua compreensão sobre o ato, e o resultado é uma lesão corporal gravíssima**, o agente responderá pelo delito do art. 122 do CP. Entretanto, se, na mesma situação, a vítima é menor de 14 anos, ou se tem alguma condição que impeça sua compreensão dos atos, o agente indutor responderá pelo delito do art. 129, §2º, do CP (lesão corporal gravíssima).

Na mesma linha, **se do crime resulta suicídio ou morte, no caso das vítimas menores de 14 anos ou sem total compreensão dos fatos, o agente indutor responderá pelo delito do art. 121 do CP (homicídio)**.

Isso porque a lei exige, para fins do art. 122 do CP, que a vítima tenha maturidade e autodeterminação sobre as consequências do suicídio ou da automutilação. A Lei nº 13.968 positivou entendimento jurisprudencial anterior de que, se a vítima deficiente mental completa se suicida, o crime do agente indutor será homicídio doloso.